

*1*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 793, DE 5 DE *abril* DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, com fundamento nos artigos 105 e 106, da Lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948-Lei Orgânica das Municipalidades, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A cobrança de tributos devidos à Prefeitura, uma vez esgotado o prazo legal, é de atribuição da Procuradoria e Contencioso Municipal, que procedê-la-á nos termos da legislação em vigôr.

Art. 2º - A um dos Procuradores da Prefeitura ou advogado especialmente contratado para tal fim, será paga a percentagem de 10% (dez por cento), sôbre a dívida ativa ajuizada e efetivamente cobrada.

Art. 3º - A percentagem será paga mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser anêxada uma relação das importâncias recolhidas aos cofres municipais, referentes à dívida ajuizada e cobrada, a da ta do recolhimento e o número do conhecimento de receita.

Art. 4º - O pagamento será feito em fôlha especialmente confeccionada para tal fim.

Art. 5º - A multa de móra devida pelo contribuinte que não efetue o pagamento de impostos e taxas dentro do prazo legal, será cobrada do modo seguinte:

Após o prazo legal e até 90 dias.....10%  
Pelo excesso de 90 dias, mais.....20%

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigôr na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 5 de *abril*

de 1963.

*Joaquim Tenório Cavalcante*  
JOAQUIM TENÓRIO CAVALCANTE  
= PREFEITO =